



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 08/82

NORMAS COMPLEMENTARES PARA O
CONCURSO VESTIBULAR DE 1983

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo nº 3.824/82-Comissão Coordenadora do Vestibular,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Concurso Vestibular da Universidade Federal do Espírito Santo para 1983 será regido pelas presentes normas.

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 2º - As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido à Comissão Coordenadora do Vestibular, em formulário próprio fornecido ao candidato pela Comissão.

Parágrafo Único - O requerimento de inscrição deverá ser correto e integralmente preenchido, de acordo com a orientação constante do Manual do Candidato, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 3º - As inscrições serão abertas por Edital baixado pela Comissão Coordenadora do Vestibular e publicado no Boletim Oficial da UFES e na imprensa local.

Art. 4º - Poderão inscrever-se no Concurso Vestibular :

- a) candidato que tenha completado o nível de escolarização do 2º grau;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- b) candidato que esteja matriculado na última série de escolarização do 2º grau;
- c) candidato para o qual estejam faltando, no máximo 2 (duas) disciplinas para completar o ensino supletivo do 2º grau.

Parágrafo Único - De acordo com o § 1º do artigo 4º do Decreto nº 68.908, de 13.07.71, será considerada nula, para todos os efeitos, a classificação do candidato que não apresentar, até a data fixada para a matrícula, prova de ter completado escolarização do 2º grau.

Art. 5º - O candidato deverá instruir seu pedido de inscrição com os seguintes documentos :

- a) documento de identidade (apresentação);
- b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição para o Concurso Vestibular de 1983;
- c) 1 (uma) fotografia 4 x 6 (recente).

Art. 6º - A UFES, em cumprimento do Decreto nº 63.788, de 12.12.68, que regulamentou a Lei nº 5.465/68, de 03.07.68, reservará 50% (cinquenta por cento) das vagas do Curso de Agronomia para candidatos agricultores ou filhos de agricultores, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural, e para candidatos portadores de certificado de conclusão do 2º grau, expedido por estabelecimento de ensino agrícola. Os candidatos às vagas preferenciais de 50% (cinquenta por cento) de que trata este artigo, deverão atender às exigências do Art. 5º e, ainda, mencionar, no formulário de Requerimento de Inscrição, 1 (um) dos documentos que se seguem, anexando o mesmo :

- 1 - prova de ser agricultor ou filho deste, residente na zona rural, fornecida pela Confederação Nacional de Agricultura, através das Associações Rurais, ou pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário ou, ainda, por entidades filiadas ao Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural.
- 2 - certificado de conclusão do 2º grau ou de matrícula na última série do mesmo, fornecido por estabelecimento de ensino agrícola.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - No ato de inscrição serão fornecidos aos candidatos :

- a) manual do candidato
- b) programa das Matérias do Concurso Vestibular;
- c) formulário próprio para o requerimento.

Art. 8º - Para efeito de inscrição, os cursos da Universidade Federal do Espírito Santo ficarão divididos em 4 (quatro) grupos :

GRUPO DE CURSOS A

ARQUITETURA

ENGENHARIA CIVIL

ENGENHARIA ELÉTRICA

ENGENHARIA MECÂNICA

FÍSICA

MATEMÁTICA

TECNOLOGIA MECÂNICA - OFICINAS E MANUTENÇÃO

GRUPO DE CURSOS B

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

ENFERMAGEM

MEDICINA

ODONTOLOGIA

GRUPO DE CURSOS C

ADMINISTRAÇÃO

BIBLIOTECONOMIA

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CIÊNCIAS ECONÔMICAS

COMUNICAÇÃO SOCIAL

EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - LICENCIATURA

ARTES PLÁSTICAS - BACHARELADO

EDUCAÇÃO FÍSICA - FEMININO

EDUCAÇÃO FÍSICA - MASCULINO

DIREITO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

GEOGRAFIA

HISTÓRIA

LETRAS

PEDAGOGIA

PSICOLOGIA

SERVIÇO SOCIAL

GRUPO DE CURSOS D

AGRONOMIA

Art. 9º - No requerimento de inscrição, o candidato deverá escolher um dos 4 (quatro) grupos de cursos e, dentro do grupo escolhido, poderá optar por até 2 (dois) cursos, em ordem decrescente de sua preferência.

§ 1º - Os candidatos ao curso de Agronomia não poderão fazer outra opção de curso.

§ 2º - Os candidatos ao curso de Educação Física em 1a. e/ou 2a. - opções poderão fazer uma 3a. opção, que só terá validade no caso de serem declarados inaptos no exame biofísico e/ou teste de habilidade específica para aquele curso.

§ 3º - O candidato concorrerá apenas aos cursos cujas opções forem declaradas.

§ 4º - A opção subsequente à primeira e não pertencente ao mesmo grupo de cursos que esta, será considerada nula.

§ 5º - No ato de inscrição, o candidato fará opção por 1 (uma) língua estrangeira (Francês ou Inglês).

Art. 10 - Será fornecido ao candidato um cartão de identificação, em modelo único emitido pela Comissão Coordenadora do Vestibular .

Art. 11 - O candidato que preencher o formulário de inscrição sem obediência a qualquer das exigências constantes das presentes normas terá sua inscrição anulada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DAS PROVAS

Art. 12 - O Concurso Vestibular de 1983, abrangendo todas as matérias do núcleo comum obrigatório do ensino de 2º grau, expresso na Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971, compor-se-á de 4 (quatro) provas.

1 - COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

Língua Portuguesa

Literatura Brasileira

Língua Inglesa ou Francesa

2 - MATEMÁTICA E FÍSICA

3 - ESTUDOS SOCIAIS

História

Geografia

Organização Social e Política do Brasil

4 - QUÍMICA E BIOLOGIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13 - Cada uma das 4 (quatro) provas terá 60 (sessenta) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos cada uma, conforme quadro abaixo :

PROVAS	MATÉRIAS	QUESTÕES OBJETIVAS	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
1ª	Língua Portuguesa ...	20	200	600
	Literatura Brasileira	20	200	
	Língua Inglesa ou Francesa	20	200	
2ª	Matemática	30	300	600
	Física	30	300	
3ª	História	20	200	600
	Geografia	20	200	
	O.S.P.B.	20	200	
4ª	Química	30	300	600
	Biologia	30	300	

§ 1º - Na prova de Comunicação e Expressão, além das 60 (sessenta) questões objetivas, haverá para todos os cursos a Questão de Redação, devendo o candidato desenvolver um dos temas apresentados.

§ 2º - Na prova de Estudos Sociais, haverá uma questão discursiva específica para cada grupo de cursos, como se segue :

GRUPOS A e D - uma questão discursiva de Física;

GRUPO B - uma questão discursiva de Biologia;

GRUPO C - uma questão discursiva de História.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14 - A questão de Redação bem como as questões discursivas específicas somente terão um dos 4 (quatro) valores percentuais: 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento), 10% (dez por cento) ou nenhum percentual sobre o número de acertos da respectiva prova objetiva, que serão acrescentados conforme a distribuição seguinte :

Questão de Redação - Acrêscimo sobre a prova de Comunicação e Expressão, para todos os candidatos.

Questão de Física - Acrêscimo sobre a prova de Matemática e Física, para os candidatos dos Cursos dos Grupos A e D.

Questão de Biologia - Acrêscimo sobre a prova de Química e Biologia, para os candidatos dos Cursos do Grupo B.

Questão de História - Acrêscimo sobre a prova de Estudos Sociais, para os candidatos dos Cursos do Grupo C.

Parágrafo Único - Nenhum valor será atribuído à questão discursiva respondida pelo candidato e não referente ao Grupo de Cursos por ele escolhido.

Art. 15 - Cada prova será elaborada por uma comissão de professores escolhidos pela Comissão Coordenadora do Vestibular e, sempre que possível, com assessoria de Professores do ensino de 2º grau.

§ 1º - Os temas para a Questão de Redação serão apresentados pela Comissão de Professores encarregada de elaborar a prova objetiva de Comunicação e Expressão.

§ 2º - As questões discursivas específicas serão elaboradas pelas Comissões de Professores encarregadas de elaborar as questões objetivas da matéria correspondente.

Art. 16 - As questões das 4 (quatro) provas versarão sobre conteúdo referente ao ensino de 2º grau, constante dos programas entregues aos candidatos.

Parágrafo Único - Fica vedada a elaboração de provas cujo conteúdo ultrapasse o nível de complexidade inerente à escolarização de 2º grau.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 17 - Na elaboração das provas, deverão prevalecer os conhecimentos básicos e os aspectos qualitativos, com verificação de capacidade de raciocínio, de análise e síntese e de aptidão para prosseguimento de estudos em nível superior.

Art. 18 - As provas objetivas do Concurso Vestibular serão idênticas para todos os cursos.

Art. 19 - A duração de cada prova será de 4 (quatro) horas.

Art. 20 - Será adotado o processamento eletrônico para correção das provas objetivas.

Parágrafo Único - A questão de Redação bem como as questões discursivas específicas serão corrigidas por grupo de professores convidados pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

DA ELIMINAÇÃO :

Art. 21 - Serão eliminados e excluídos do processo classificatório do Vestibular :

- a) candidato a Cursos de qualquer Grupo que faltar a uma das provas ou tirar 0 (zero) em qualquer das provas objetivas;
- b) candidato a Cursos de qualquer Grupo que obtiver total geral de pontos nas provas objetivas igual ou inferior a 600 (seiscentos);
- c) candidato a qualquer Curso que obtiver total de pontos igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) na prova objetiva de Comunicação e Expressão;
- d) candidato que obtiver total de pontos igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) na prova objetiva de :
 - Matemática e Física - para candidato aos Cursos dos Grupos A e D;
 - Química e Biologia - para candidato aos Cursos do Grupo B;
 - Estudos Sociais - para candidato aos Cursos do Grupo C.

Parágrafo Único - Para efeito de eliminação de que trata o presente artigo, não serão computados os pontos obtidos nas questões discursivas ou na questão de redação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 22 - Em hipótese alguma haverá segunda chamada, vista, revisão ou recontagem de pontos de qualquer prova ou questão.

DA CLASSIFICAÇÃO :

Art. 23 - A classificação obedecerá rigorosamente à ordem decrescente da soma dos pontos obtidos pelos candidatos, já acrescidos dos percentuais previstos no Art. 14 desta Resolução.

§ 1º - Na 1.^a (primeira) opção, serão considerados 100% (cem por cento) do total dos pontos obtidos pelo candidato, e, na 2.^a (segunda) opção, 80% (oitenta por cento).

§ 2º - A ordem decrescente levará em consideração, para as diversas opções, os percentuais estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º - A classificação para o curso de Agronomia levará em consideração o que dispõe o Decreto nº 63.788, de 12.12.68 que regulamentou a Lei 5.465 de 03.07.1968.

Art. 24 - Os candidatos classificados serão aproveitados até o limite de vagas fixado para cada curso.

Art. 25 - No caso de haver candidatos com igual soma final de pontos, o preenchimento das vagas em cada curso será feito, obedecendo-se aos critérios que se seguem :

GRUPOS DE CURSOS A e D

- a) o aproveitamento dos candidatos se fará, inicialmente, com base no maior número de pontos obtidos na prova de Matemática e Física;
- b) o aproveitamento dos candidatos, persistindo o empate, se fará sucessivamente com base nos pontos obtidos nas provas de Comunicação e Expressão, de Química e Biologia e de Estudos Sociais.

GRUPO DE CURSOS B

- a) o aproveitamento dos candidatos se fará, inicialmente, com base no maior número de pontos obtidos na prova de Química e Biologia;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- b) o aproveitamento dos candidatos, persistindo o empate, se fará sucessivamente com base nos pontos obtidos nas provas de Comunicação e Expressão, de Matemática e Física e de Estudos Sociais.

GRUPO DE CURSOS C

- a) o aproveitamento dos candidatos se fará, inicialmente, com base no maior número de pontos obtidos na prova de Estudos Sociais;
- b) o aproveitamento dos candidatos, persistindo o empate, se fará sucessivamente com base nos pontos obtidos nas provas de Comunicação e Expressão, de Matemática e Física e de Química e Biologia.

Art. 26 - O presente Concurso Vestibular será válido para matrículas no ano letivo de 1983.

Art. 27 - 50% (cinquenta por cento) das vagas preenchidas em qualquer curso são para matrículas no primeiro semestre letivo de 1983, e 50% (cinquenta por cento) são para matrículas no segundo semestre letivo do mesmo ano, obedecendo-se à ordem de classificação.

Parágrafo Único - As vagas oferecidas para o curso de Agronomia são destinadas a matrículas no primeiro semestre letivo de 1983.

DO EXAME BIOFÍSICO E DA PROVA DE HABILIDADE ESPECÍFICA

Art. 28 - Os candidatos que optarem pelo Curso de Educação Física, em qualquer opção, serão submetidos a exame biofísico e prova de habilidade específica.

§ 1º - A verificação das condições físicas previstas neste artigo não constitui avaliação de conhecimentos previamente adquiridos e não fará - parte integrante do Concurso Vestibular.

§ 2º - O exame biofísico será realizado por uma junta médica com supervisão do Laboratório de Fisiologia do Exercício do Centro de Educação Física e Desportos da UFES.

§ 3º - A prova de habilidade específica será realizada por uma



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

banca examinadora constituída por docentes do Centro de Educação Física e Desportos da UFES, segundo normas aprovadas pelo Conselho Departamental do referido Centro.

§ 4º - O exame biofísico e a prova de habilidade específica serão realizados antes da execução do Concurso Vestibular em data a ser marcada pelo Centro de Educação Física e Desportos da UFES, em consonância com o cronograma da C.C.V., e a ser publicado em Edital Interno no âmbito daquele Centro.

§ 5º - Os resultados do exame biofísico e da prova de habilidade específica serão divulgados pelo Centro de Educação Física e Desportos da UFES.

§ 6º - O candidato que não comparecer ao exame biofísico e/ou à prova de habilidade específica, na data e horário determinados, será considerado inapto para o curso de Educação Física.

§ 7º - Os candidatos inabilitados para o curso de Educação Física terão as 2 (duas) outras opções consideradas na ordem de preferência indicada como 1.^a (primeira) e 2.^a (segunda), respectivamente.

DA EXECUÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 2º - O Concurso Vestibular da UFES para 1983 será realizado pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, através da Comissão Coordenadora do Vestibular que baixará os Editais necessários.

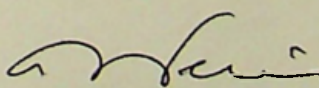
Parágrafo Único - O Edital de inscrição será único para todos os cursos da Universidade.

Art. 3º - As presentes Normas deverão ser publicadas na íntegra no Boletim Oficial da UFES.

Art. 31 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JULHO DE 1982


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE

Pub no B.O DE AGOSTO/82 (Nº 8)